



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 1430033-3</b>  1 - Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas		<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar), além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreram pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; PACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva em de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário</li></ul>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente  
Acesse em: <http://www.tcepe.com.br>

			<p>aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empréstimo consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo o atípico volume mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários para a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. É uma situação de crise financeira e atuarial grave e atípica, a qual já está por contaminar a saúde financeira do próprio Município.</p>
<p>2 - Aprimorar a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa municipal</p>		<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) , cartórios, operadoras telefônicas e a grandes contribuintes.</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Amaraji, a sua afetação por desastre natural, que resultara no reconhecimento de “Estado de Calamidade” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON DA SILVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epw/validar> com Código do documento: bee22fc9-43be-42bd-8235-47fd7af26e12

Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.

Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.

Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.

Também encontra-se em início de execução

**enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais).**

Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, O quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por cosequinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



	<p>Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.</p> <p>Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.</p> <p>Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.</p> <p>Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de</p>	
--	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVIJA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: be22fc9-43be-42bd-8235-47fd7af26e12

		ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.	
3 - Observar o disposto na Resolução TC nº 18/2013, quanto ao encaminhamento a esta Corte de Contas dos RREOs e RGFs, atentando para os prazos de envio, considerada para tanto a data de homologação da respectiva declaração no SISTN	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
5 - Elaborar Plano Municipal de Saúde			
6 - Adotar políticas na área da saúde a fim de melhorar a relação médico por habitante no Município;	Implementada		
7 - Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico	Não Implementado	Quanto ao <b>Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)</b> , considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Amaraji está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou outras fontes.	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



<p>8 - Elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</p>	<p>Parcialmente implementado</p>	<p>Quanto ao <b>PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.II.PE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.</p> <p><b>No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.</b></p> <p><u>Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2</u></p> <p>O agrupamento 2 inclui os 23 municípios</p>	
---	----------------------------------	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



		<p>listados a seguir: Água Preta, <b>Amaraji</b>, Barreiros, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
9 - Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada	Implementado	<p>O município firmou, no exercício de 2017, <b>contrato de programa com o consórcio intermunicipal COMSUL</b>, tendo como objeto, <i>“Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada”</i></p>	





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bee22fc9-43be-42bd-8235-47fd7af26e12

Atentar para alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
11 - Realizar uma gestão fiscal transparente, inclusive com serviços de informações ao cidadão devidamente estruturados	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal encontram-se devidamente publicados e disponíveis para consulta por qualquer cidadão no Portal SICONFII (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), criado e administrado pelo Tesouro Nacional	
12 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência na gestão pública	Parcialmente implementada	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “<i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</b></p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS C  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: be22fc9-43f

		Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.  Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.	
13 - Observar o prazo para elaboração da avaliação atuarial anual do RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, a avaliação atuarial anual do RPPS municipal foi realizada dentro do prazo legal	
14 - Adotar as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, foram adotadas <i>as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal</i>	
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 15100102-9</b>			
Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de	Implementada	<ul style="list-style-type: none"><li><b><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL, REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO</u></b></li></ul>	

VEIA  
bd-4235-47fd7af26e12



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



<p>afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</p>		<p>HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Houve também a transferência mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo.</li> </ul> <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao FUNPRAMA é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais”</i>.</p>	
<p>2 - Aprimorar a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa municipal</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO), cartórios, operadoras telefônicas e a grandes contribuintes.</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Amaraji, a sua afetação por desastre natural, que resultou no reconhecimento de <b>“Estado de Calamidade”</b> pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491, DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.

Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.

Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.

Também encontra-se em início de execução

**enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais).**

Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por cosequinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.

Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.

Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RUI DO REIS GONCALVES  
 Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13423577/2017/Relatório

	<p>ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p>	
<p>3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria);</p>	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreu pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; AACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de</li> </ul>



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JUDALVA DE MOURA BEZERRA, HELTON REIS LOISELA  
 Acesso em: http://www.tce.pe.gov.br/portal/verDoc.aspx?doc=133443-4-10-235-4167a126c12

			<p>100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empenho consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo o atípico volume mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. É uma situação de crise financeira e atuarial grave e atípica, a qual já está por contaminar a saúde financeira do próprio Município.</p>
<p>4 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>Aplicáveis os esclarecimentos de ações informadas no item “3”</p>	
<p>5 - Recompôr o saldo da conta do FUNDEB, com recursos do Município, em</p>	<p>Não implementada</p>	<p>O Município ingressou com representação perante o Ministério Público Federal</p>	





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc?seamCodigoDocumento:bee22fc9-43be-42bd-8235-47fd7af26e12>

razão da realização de despesas à conta deste Fundo sem o correspondente lastro financeiro.		objetivando a devolução de recursos apurados como transferidos irregularmente no exercício de 2016.  Entretanto, irá se aprofundar na análise quanto à determinação ora informada para fins de também adotar as providências cabíveis, se já não as foram efetuadas	
6 - Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação financeira e patrimonial do município, promovendo, se for o caso, treinamento do pessoal responsável pela elaboração dos registros contábeis.	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
7 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Implementada	Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, no primeiro ano de governo (2017) do gestor, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.  Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be22fc9-43be-42bd-8235-47fd7af26e12

		2017.  Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.	
8 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
9 - Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e distorção idade-série)	Implementada	Durante o Ano Letivo/2017, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foram desenvolvidos diversos projetos pedagógicos e eventos voltados aos estudantes da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).	
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos	Parcialmente implementado	Quanto ao <b>PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS</b>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental

**SÓLIDOS**, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.ILPE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

**No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.**

Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos

Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2

O agrupamento 2 inclui os 23 municípios listados a seguir: Água Preta, **Amaraji**, Barreiros, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira,



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



		<p>Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
11 - Erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras), para que o Município possa desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental	Implementado	O município firmou, no exercício de 2017, <b>contrato de programa com o consórcio intermunicipal COMSUL</b> , tendo como objeto, juntamente, <i>“Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada”</i>	
12 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), quanto à criação do	Parcialmente implementada	Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das <i>“normas sobre</i>	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



serviço de informação ao cidadão pública		<p><i>transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um <b>sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação</b>.</p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.</p>
13 - Encaminhar tempestiva e consistentemente as informações exigidas pelo TCE-PE para composição do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.